Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC Nº 01292/07

ACÓRDÃO AC1 TC 0423/2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

CONSIDERANDO o Processo TC nº 01292/07, referente a Prestação de Contas de Adiantamento em nome de WAMBERTO SOARES CHAVES e outros, lotados na Secretaria de Estado da Receita;

CONSIDERANDO os adiantamentos concedidos no valor de R$ 326.300,00, tendo sido aplicado o valor de R$ 322.419,20 e devolvido o saldo de R$ 3.880,80;

CONSIDERANDO que em seu relatório a Auditoria constatou a inexistência de irregularidades, opinando pela expedição da competente provisão de quitação, em favor do responsável;

CONSIDERANDO o parecer da Auditoria, o pronunciamento oral do Ministério Público junto ao Tribunal, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

a) considerar regular a prestação de contas de adiantamento;

b) mandar expedir, em favor da responsável, a competente provisão de quitação;

Publique-se e cumpra-se.
TCE-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, de de 2010

_____
Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Icl